



**CONTRATO Nº 014/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição para Fornecimento de Medicamentos que serão utilizados para distribuição gratuita na farmácia básica municipal, reuniram-se, de um lado o MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup> **ANA CRUZ DE ANDRADE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.104/0001-12, com sede à Rua Professor Figueiredo Martins, nº 73, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, neste ato representado por **DANILO CÉSAR MAGALHÃES SILVA VIANA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 31.615.740 SSP/SE, CPF nº 022.016.505-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 189 de 24 de julho de 2017, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos que serão utilizados para distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

*[Handwritten signature]*

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 70.953,00 (setenta mil novecentos e cinquenta e três reais)**, conforme detalhado no anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – O preço proposto é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – **Prazo de Vigência:** o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

6.2 – **Prazo de Execução:** o prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OPERACIONALIZAÇÃO

##### 7.1 – Prazos para entrega dos medicamentos:

7.1.1 – O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da secretaria municipal de saúde e será solicitado mediante emissão de ordem de fornecimento;

7.1.2 - O prazo de entrega dos produtos depois de formalizada a solicitação não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.1.3 - A entrega dos produtos deverá ser no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Boquim, localizado na Praça Dr José Maria de Paiva Melo – centro, no horário de 07:00hs as 13:00hs.

7.2 – O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

7.3 – Os medicamentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.





7.4 – Os medicamentos entregues que não atenderem as especificações do Termo de Referência serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material, onde constará os produtos devolvidos e o motivo da devolução. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos no prazo máximo de 48hs00min (quarenta e oito horas), contados do recebimento do Termo de Devolução de Material expedido pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

### **CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 – As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com esta Administração e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais;

8.1.2 – multa equivalente 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, nos seguintes casos:

8.1.2.1 – desatendimento às condições de entrega dos materiais;

8.1.2.2 – atraso injustificado na entrega dos materiais;

8.1.2.3 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

8.1.2.4 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

8.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

8.1.3.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

8.1.3.2 – Não manutenção da proposta após a adjudicação;

8.1.3.3 – Não manutenção da proposta após a contratação;

8.1.3.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.1.3.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.1.3.5 – Fraude na execução do Contrato;

8.1.3.6 – Outros motivos decorrentes de procedimento administrativo.

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

8.1.4.1 – Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.1.4.2 – Outros motivos decorrentes de procedimento administrativo.

8.5 – A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento nº 1246  
MFM

8.7 – Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

### CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
07.01	10.301.0007	2039	33.90.32.00	12140000
07.01	10.301.0007	2039	33.90.32.00	12110000

OBS: OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SERÃO ALOCADOS NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE DE ACORDO COM A PREVISÃO DO PPA, LDO E LOA E SE NECESSÁRIO FOR SERÃO REMANEJADOS NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA- EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 11.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1 – Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.1.2 – Fornecer a **CONTRATADA** todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos medicamentos.

11.1.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

#### 11.2– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 – fornecer os medicamentos relacionados no anexo I deste contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta.

11.2.2 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



11.2.3 – a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, fica designado o servidor **DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA**, CPF nº 791.554.565-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2 – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 – O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento nº 1248  
*mm*

14.2 – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.3 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boquim (SE), 15 de fevereiro de 2019.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**DANILO CÉSAR MAGALHÃES SILVA VIANA**  
VIANA FÁRMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

NOME: *Yppolito Santos Oliveira* CPF: *075 688 835-40*

NOME: *Andréia Gardênia P. J. J.* CPF: *053-971-245-08*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento nº 1249  
mm

**ANEXO I**

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM 5 MG	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM 5 MG. MARCA: NATULAB.	CP	73.000,00	0,05	3.650,00
18	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO SPRAY NASAL, DOSAGEM 50MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL(200 DOSES)	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO SPRAY NASAL, DOSAGEM 50MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL(200 DOSES). MARCA: CHIESI.	FR	80,00	47,87	3.829,60
35	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO 2 MG	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO 2 MG. MARCA: EMS.	CP	1.500,00	0,45	675,00
41	FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO 5 MG. MARCA: MERCK.	CP	3.200,00	0,38	1.216,00
45	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. MARCA: RANBAXY.	CP	50.000,00	0,51	25.500,00
53	LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE	LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE. MARCA: NUTRIEX.	FR	380,00	7,98	3.032,40
54	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM 200MG + 50MG	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM 200MG + 50MG. MARCA: ACHE.	CP	10.000,00	2,55	25.500,00
73	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO 500 MG	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO 500 MG. MARCA: HIPOLABOR.	CP	30.000,00	0,05	1.500,00
126	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 50 MG	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 50 MG. MARCA: RANBAXY.	CP	2.500,00	0,68	1.700,00

PRAÇA JOSÉ MARIA PAIVA MELLO, 26 – BOQUIM/SE  
TEL: (79) 3645-1919





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento nº 8230  
Mfr

127	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 250 MG	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 250 MG. MARCA: BIOLAB.	CP	15.000,00	0,29	4.350,00
VALOR GLOBAL: R\$ 70.953,00 (setenta mil novecentos e cinquenta e três reais).						